Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 018/2023
Mandaguaçu/Pr, 03 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Fabricio Cesar Martelozzi
Câmara Municipal
Mandaguaçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos por meio deste, para a apreciação desse Digno Legislativo, o Projeto de Lei sob nº 018/2023, que trata de autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Colaboração com a entidade **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUAÇU/PR.**

Atenciosamente,

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Dados: 2023.05.03 11:06:51 -03'00'

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 018/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu/Pr e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Mandaguaçu/PR e o Decreto de Homologação nº 8477/2023, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) com vigência de 06 meses, provenientes da Deliberação nº 016/2022 do CEDI – Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, com repasse em parcela única, para execução dos serviços assistenciais de ação continuada, contemplando ações de atendimento, conforme plano de trabalho anexo à presente lei.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de colaboração, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2023, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 03 de maio de 2023.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Dados: 2023.05.03 11:07:13 -03'00'

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

É de conhecimento notório que o Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu/PR realiza, há muitos anos, trabalhos assistenciais de atendimento aos idosos de forma louvável e exclusiva em nosso Município.

Com isso, através da Deliberação nº 016/2022 do CEDI – Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, o Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu, foi contemplado com o recurso no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para ser utilizado 50% com custeio e 50% com capital/investimento.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Mandaguaçu/Pr através de sua Resolução nº 02/2023 aprovou o plano de ação para a utilização do recurso recebido.

Diante de todo o exposto, e como medida de respeito aos idosos mandaguaçuenses, pugna-se pela aprovação deste projeto por esse digno Legislativo.

Paço Municipal Hiro Vieira, 03 de maio de 2023.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Dados: 2023.05.03 11:07:30 -03'00'

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 – CEDI/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa idosa.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.";

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando a Lei Federal n.° 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018 que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de
recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa visa promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas

Publicada no DIOE nº 11275 em: 06/10/2022

capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

Considerando que a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares;

Considerando a Deliberação nº 003/2022-CEDI/PR que aprova o recurso de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), provenientes do FIPAR;

Considerando o inciso I da Deliberação nº 003/2022-CEDI/PR que destina R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sem fins lucrativos do Estado do Paraná;

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido extraordinariamente em 25 e 31 de agosto de 2022 ;

DELIBEROU

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1° Pela aprovação do repasse de recursos no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, Incentivo ILPI 2022, exclusivamente, para uso das Instituições de Longa Permanência para Idosos, sem fins lucrativos, em municípios que possuam o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no Estado do Paraná.

CAPÍTULO II
DO RECURSO

Art. 2° Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR/PR, exclusivamente na **modalidade 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO** às Instituições de

Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Art. 3º Para recebimento do Incentivo foram considerados todos os municípios com Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas cujas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI sejam:

I – Sem fins lucrativos

II – Devidamente cadastradas no sistema CadSUAS, que comporta as informações de entidades que prestam serviços socioassistenciais, até a data de 30 de setembro de 2022.

III – Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido, até a data de 30/09/2022, pelo Departamento da Política da Pessoa Idosa DPPI/SEJUF, ao município que possui ILPI.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018-SEDS.

Art. 4º Para fins da presente Deliberação, o repasse contempla 124 municípios (anexo I) com Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos e considera a capacidade de atendimento instalada declarada no CadSUAS.

§1º O recurso será repassado aos 124 municípios com 151 Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, desde que cumpridos os critérios do art. 3º e os prazos de preenchimento do Termo de Adesão da presente Deliberação.

§2º O montante do recurso por município considerou o valor per capita de R$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa idosa conforme capacidade de atendimento instalada declarada pela ILPI no CadSUAS.

§3º Em se tratando de Organização de Sociedade Civil cabe ao município estabelecer os procedimentos para repasse às instituições conforme disposto na Lei 13.019/2014 e os contidos no art. 3º desta Deliberação.

§4º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser reprogramado, mediante justificativa aprovada pelo CEDI/PR, pelo prazo de mais 12 (doze) meses;

§5º Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro ILPI recebido pelo município para uso exclusivo em unidades de acolhimento institucional de pessoas idosas em ILPI deve ser utilizado na **modalidade 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO**.

§6º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em

conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 5° Os municípios elegíveis deverão formalizar o Termo de Adesão ao Incentivo ILPI 2022 (anexo II) no Sistema de Acompanhamento de Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, no período de **05/10/2022 até 22/10/2022.**

§ 1°. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao

§ 2°. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 6° Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1° do Decreto Estadual de n° 5.612/2016, por meio da:

I - entrega do Termo de Adesão,

II - cópia da Resolução publicada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que o aprova.

§ 1° A adesão será considerada concluída quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a adesão e a Resolução publicada no Sistema anexada na aba específica do SIFF.

§ 2° Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei Estadual n° 19.252/2017;

§ 3° Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5° a 11 da resolução da secretaria estadual n° 276/2018-SEDS e que já foi objeto de análise do SEJUF, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

Art. 7°. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar

justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a próprijustificativa com os motivos para a não adesão.

Art. 8º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

I - prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEJUF e CEDI/PR);

II - incluir na ação local a denominação SEJUF/CEDI/PR/Deliberação 016/2022 em relatórios institucionais e em publicidades locais;

III - incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEJUF/CEDI/PR/Deliberação 16/2022;

CAPÍTULO IV
DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes/custeio relativos a custeio e capital/investimentos, exclusivamente por instituições de Longa Permanência (ILPI) , tais como:

I - Custeio:

a) Material de consumo para o desenvolvimento do serviço tipificado, tais como: Material de Expediente; Materiais de higiene e limpeza; Material de informática; Vestuário, Roupas de cama e banho e Gêneros Alimentícios;

b) Serviços de terceiros - pessoa física;

c) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;

d) Material de consumo direcionado para o uso dos projetos, capacitações, programa e ações de promoção e proteção da pessoa idosa.

II – Capital/Investimento:

a) Equipamentos;

b) Mobiliário em geral;

c) Eletroeletrônicos;

d) Eletrodomésticos.

Art. 10. São vedadas despesas com:

a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular da ILPI, de qualquer órgão da

prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;

b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;

c) Pagamento de proventos da equipe de referência do serviço disposto nesta deliberação

d) aluguel do espaço físico

e) Despesas correntes com pagamento de pessoal da Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI)

f) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da Lei estadual nº 19.173/2017;

g) cargo comissionado

h) Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;

i) Obras, ampliações e reformas.

j) Combustível;

h) Veículos;

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 11. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

Art. 12. O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a partir da data de pagamento deste recurso.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos períodos de abertura do sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180 (cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual

Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do órgão gestor municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partir da aprovação desta deliberação.

Art. 14. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada peloRelatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução da aprovação um documento queindique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da prestação de contas pelo CMDPI.

Art. 16. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

Art. 17. Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro,deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecer

no SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seu devido encaminhamento ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 18. Os CMDPIs são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feito pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho.

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 18, desta deliberação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR.

Art. 20. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de outubro de 2022

Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023

CEDI

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

REGIONAL	MUNICÍPIO	NOME INSTITUIÇÃO	CAPAC. IDOS. CADSUAS
CORNÉLIO PROCÓPIO	Abatiá	Asilo São Francisco de Assis	23.800,00
CURITIBA	Almirante Tamandaré	Comunhão Espírita Cristã de Curitiba	35.000,00
UMUARAMA	Alto Paraíso	Provopar Municipal de Alto Paraíso	10.000,00
UMUARAMA	Alto Piquiri	Recanto da Amizade	24.500,00
UMUARAMA	Altônia	Lar Beneficente São Francisco	14.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Andirá	Instituição de Longa Permanência para Idosos Dona Aracy Barbosa	28.000,00
APUCARANA	Apucarana	São Vicente de Paulo	70.700,00
APUCARANA	Arapongas	Lar São Vicente de Paulo de Arapongas	34.300,00
APUCARANA	Arapongas	Comunidade Servos do Imaculado Coração da Virgem Maria	18.200,00
PONTA GROSSA	Arapoti	Lar Recanto do Idoso de Arapoti	23.800,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Bandeirantes	Lar São Vicente de Paulo	42.000,00
CAMPO MOURÃO	Barbosa Ferraz	Lar dos Idosos Santa Rita de Cássia	22.400,00
LONDRINA	Bela Vista do Paraíso	Lar Jayme Watt Longo	38.500,00
APUCARANA	Bom Sucesso	Unidade de Acolhimento	42.000,00
APUCARANA	Califórnia	Lar São Vicente de Paulo	28.000,00
JACAREZINHO	Cambará	Asilo São Vicente de Paulo de Cambará	24.500,00
CAMPO MOURÃO	Campina da La	Unidade de Acolhimento Lar dos Idosos PE. José Montenegro	28.000,00
CURITIBA	Campo Largo	Casa de Passagem para Idosos	10.000,00
CAMPO MOURÃO	Campo Mourão	Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam	42.000,00
GUARAPUAVA	Cantagalo	Associação Casa Lar do Idoso	10.500,00
JACAREZINHO	Carlópolis	São Vicente de Paula de Carlopolis	21.000,00
CASCAVEL	Cascavel	Institucional Abrigo São Vicente de Paulo	28.000,00
PONTA GROSSA	Castro	Institucional para Idosos - Asilo São Vicente de Paulo	39.200,00
PONTA GROSSA	Castro	Institucional para Idosos - Obras Sociais Espírita Mariliana Barbosa	10.000,00
CASCAVEL	Catanduvas	Lar dos Idosos Vovó Vivina	10.000,00
LONDRINA	Centenário do Sul	Associação Nossa Senhora das Graças	31.500,00
CIANORTE	Cianorte	Recanto dos Velhinhos de Cianorte	23.800,00
PATO BRANCO	Clevelândia	Associação Santo Antonio Maria Claret – ASAMCLARET	17.500,00

Deliberação 016/2022

Publicada no DIOE nº 11275 em: 06/10/2022

MARINGÁ	Colorado	Associação Comunitária de Proteção aos Idosos de Colorado(Asilo São José)	**28.000,00**
CORNÉLIO PROCÓPIO	Cornélio Procó	Abrigo Bom Pastor	**38.500,00**
CURITIBA	Curitiba	Unidade de Acolhimento Asilo São Vicente de Paulo	**105.000,00**
CURITIBA	Curitiba	Casa do Vovô (Fas)	**14.000,00**
CURITIBA	Curitiba	Socorro aos Necessitados Lar dos Idosos Recanto do Tarumã	**84.000,00**
CURITIBA	Curitiba	Pequeno Cotolengo	**27.300,00**
CURITIBA	Curitiba	Instituto Paranaense de Cegos	**16.100,00**
JACAREZINHO	Curiúva	Lar Otávio Cardoso de Barros- Unidade de Acolhimento	**23.100,00**
TOLEDO	Diamante D´Oe	Lar Idoso Morada do Sol – Unidade de Acolhimento	**14.000,00**
IVAIPORÃ	Faxinal	Assoc. Evangélica Beneficente da Igreja Assembleia de Deus	**17.500,00**
IVAIPORÃ	Faxinal	Lar São Vicente de Paulo de Faxinal	**25.200,00**
CAMPO MOURÃO	Fênix	Asilo São Vicente de Paulo	**14.000,00**
FOZ DO IGUAÇU	Foz do Iguaçu	Assoc. de Amparo ao Idoso de Foz do Iguaçu Antonio Ayres de Aguirre	**42.000,00**
IVAIPORÃ	Grande Rios	Lar São Vicente de Paulo de Grandes Rios	**21.700,00**
TOLEDO	Guaíra	Lar São José	**19.600,00**
CIANORTE	Guaporema	Casa do Idoso de Guaporema	**11.200,00**
LONDRINA	Guaraci	Lar da Divina Providência de Guaraci	**14.700,00**
GUARAPUAVA	Guarapuava	SOS (Serviço de Obras Sociais Airton Haenesch)	**28.000,00**
JACAREZINHO	Ibaiti	Lar São Vicente de Paulo	**42.000,00**
LONDRINA	Ibiporã	Lar Padre Leone	**63.000,00**
IRATI	Imbituva	Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva	**45.500,00**
UMUARAMA	Iporã	Lar Beneficente Frederico Ozanam	**21.700,00**
IRATI	Irati	Instituição de Longa Permanência Santa Rita	**63.000,00**
CAMPO MOURÃO	Iretama	Lar dos Velhinhos de Iretama	**28.000,00**
CORNÉLIO PROCÓPIO	Itambaracá	Lar São Vicente de Paula	**24.500,00**
IVAIPORÃ	Ivaiporã	Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio	**42.000,00**
LONDRINA	Jaguapitã	Instituto São José	**22.400,00**
PONTA GROSSA	Jaguariaíva	Unidade de Acolhimento Lar Bom Jesus	**14.000,00**
APUCARANA	Jandaia do Sul	Asilo São Vicente de Paulo	**56.700,00**
JACAREZINHO	Joaquim Távor	Asilo São Vicente de Paulo de Joaquim Távora	**31.500,00**
APUCARANA	Kaloré	Asilo São Vicente de Paulo	**32.900,00**
CURITIBA	Lapa	Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo	**14.000,00**
CURITIBA	Lapa	Lar de Idosos São Vicente de Paulo	**28.000,00**
LARANJEIRAS SUL	Laranjeiras do	Casa de Repouso São Francisco Xavier	**28.000,00**
PARANAVAÍ	Loanda	Casa de Abrigo de Longa Permanência de Idosos	**29.400,00**
LONDRINA	Londrina	Asilo São Vicente de Paulo	**73.500,00**

Deliberação 016/2022

Publicada no DIOE nº 11275 em: 06/10/2022

LONDRINA	Londrina	Sociedade Espírita de Promoção Social	**49.000,00**
LONDRINA	Londrina	Lar Maria Tereza Vieira	**49.000,00**
LONDRINA	Londrina	Casa do Bom Samaritano	**16.800,00**
LONDRINA	Lupionópolis	Sociedade Vicentina Cristo Rei	**14.000,00**
CAMPO MOURÃO	Mamborê	Casa Asilar de Mamborê	**10.500,00**
MARINGÁ	Mandaguaçu	Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu	**28.000,00**
MARINGÁ	Mandaguari	Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari	**25.200,00**
CURITIBA	Mandirituba	Associação Mandiritubense de Amigos dos Idosos	**14.000,00**
TOLEDO	Marechal Când Rondon	Lar Rosas Unidas	**25.200,00**
MARINGÁ	Marialva	Asilo São Vicente de Paulo de Marialva	**17.500,00**
APUCARANA	Marilândia do Sul	Lar São Vicente de Paulo de Marilândia do Sul	**31.500,00**
MARINGÁ	Maringá	Asilo São Vicente de Paulo de Maringá	**35.000,00**
MARINGÁ	Maringá	Lar dos Velhinhos - Associação Beneficente	**42.000,00**
MARINGÁ	Maringá	Casa Lar do Idoso Benedito Franchini	**12.600,00**
MARINGÁ	Maringá	Associação Paranaense de Amparo as Pessoas Idosas - Wajunkai	**26.600,00**
FOZ DO IGUAÇU	Medianeira	Fundação Jandira Aurea Zilio	**28.000,00**
CAMPO MOURÃO	Moreira Sales	Lar dos Velhinhos São João Batista	**32.900,00**
CASCAVEL	Nova Aurora	Lar São Roque	**19.600,00**
MARINGÁ	Nova Esperança	Asilo São Vicente de Paulo de Nova Esperança	**22.400,00**
TOLEDO	Nova Santa Ro	Sociedade Beneficente Lar Belém	**28.000,00**
PITANGA	Nova Tebas	Casa Lar São Pedro Apóstolo	**10.000,00**
PATO BRANCO	Palmas	Caritas Diocesana de Palmas – Lar dos Velhinhos Nossa Senhora das Graças	**23.800,00**
PONTA GROSSA	Palmeira	Lar Acelino	**24.500,00**
PONTA GROSSA	Palmeira	Lar Sagrada Família	**10.000,00**
TOLEDO	Palotina	Associação Beneficente Lar da Fraternidade	**25.900,00**
PARANAVAÍ	Paraíso do Norte	Recanto da Velhice de Paraíso do Norte/PR - REVEPAR	**21.000,00**
PARANAGUÁ	Paranaguá	Asilo São Vicente de Paulo	**31.500,00**
PARANAGUÁ	Paranaguá	Sociedade de Assistência aos Necessitados	**49.000,00**
PARANAVAÍ	Paranavaí	Asilo Lins de Vasconcelos	**25.200,00**
PARANAVAÍ	Paranavaí	Casa Antônio Frederico Ozanan de Paranavai - Lar Vicentino	**33.600,00**
PARANAVAÍ	Paranavaí	Casa Lar do Idoso Vida Nova	**10.000,00**
PATO BRANCO	Pato Branco	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	**28.000,00**
GUARAPUAVA	Pinhão	Associação São Francisco de Assis de Pinhão	**31.500,00**
PONTA GROSSA	Piraí do Sul	Asilo São Vicente de Paulo	**28.000,00**

CURITIBA	Piraquara	Fraternitas	**42.000,00**
CURITIBA	Piraquara	Instituto Betânia de Ação Social	**30.800,00**
PITANGA	Pitanga	Casa Lar Santana	**14.000,00**
FRANCISCO BELTRÃO	Planalto	Casa Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis	**10.000,00**
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Asilo São Vicente de Paulo de Ponta Grossa	**73.500,00**
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Casa do Idoso Paulo de Tarso	**28.000,00**
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Colmeia Espirita Crista Abegail	**21.000,00**
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Sefan - Lar das Vovozinhas Balbina Branco	**28.000,00**
LONDRINA	Porecatu	Unidade de Acolhimento Lar Padre Calógero Gaziano	**24.500,00**
PONTA GROSSA	Porto Amazonas	Unidade de Acolhimento De Porto Amazonas	**10.000,00**
UNIÃO DA VITÓRIA	Porto Vitória	APADEFIC	**33.600,00**
GUARAPUAVA	Prudentópolis	Asilo São Vicente de Paulo de Prudentópolis	**56.000,00**
JACAREZINHO	Quatigua	Lar dos Idosos David Lechinewski Larido	**24.500,00**
LARANJEIRAS SUL	Quedas do Iguaçu	Casa Lar de Quedas do Iguaçu	**10.000,00**
CAMPO MOURÃO	Quinta do Sol	Unidade de Acolhimento Lar dos Velhinhos São Judas Tadeu	**14.000,00**
PONTA GROSSA	Reserva	Lar Nossa Senhora das Gracas	**23.100,00**
CORNÉLIO PROCÓPIO	Ribeirão do Pinhal	Lar São Vicente de Paulo	**35.700,00**
IRATI	Rio Azul	Lar dos Velhinhos de Rio Azul	**28.000,00**
APUCARANA	Rio Bom	Lar São Vicente de Paulo de Rio Bom	**32.900,00**
LONDRINA	Rolândia	Casa de Repouso Cairbar Schutel	**18.900,00**
LONDRINA	Rolândia	Casa de Repouso Maanain	**43.400,00**
CAMPO MOURÃO	Roncador	Unidade De Acolhimento Asilo Cantinho Feliz	**10.000,00**
IVAIPORÃ	Rosário do Ivaí	Lar São Vicente de Paulo	**21.000,00**
CORNÉLIO PROCÓPIO	Santa Cecília do Pavão	Associação Voluntária de Assistencia ao Idoso	**18.900,00**
PARANAVAÍ	Santa Cruz de Monte Castelo	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	**20.300,00**
MARINGÁ	Santa Fé	Centro de Convivência do Idoso de Santa Fé	**14.000,00**
JACAREZINHO	Santana do Itararé	Asilo São Vicente de Paulo	**22.400,00**
JACAREZINHO	Santo Antônio d Platina	Asilo São Francisco de Assis	**42.000,00**
PARANAVAÍ	São Carlos do Ivaí	Recanto da Terceira Idade São Carlos do Ivaí – Riscar	**37.800,00**
IVAIPORÃ	São João do Ivaí	Lar São Lourenço	**28.000,00**
CURITIBA	São José dos	Associação São José Casa de Repouso	**18.900,00**

	Pinhais		
CURITIBA	São José dos Pinhais	Centro de Amparo aos Idosos Jesus Maria José	**67.200,00**
FOZ DO IGUAÇ	São Miguel do Iguaçu	Lar dos Idosos e Centro Promocional Dom Scalabrini	**22.400,00**
CORNÉLIO PROCÓPIO	São Sebastião Amoreira	Colônia Idosos Assoc. Centro Comunit. de São Sebastião da Amoreira	**15.400,00**
CORNÉLIO PROCÓPIO	Sapopema	Lar Santana	**28.000,00**
LONDRINA	Sertanópolis	Unid. Acolhimento Obras Sociais Santa Terezinha – Asilo São Vicente	**12.600,00**
JACAREZINHO	Siqueira Camp	Unidade de Acolhimento Asilo São Vicente de Paulo	**16.800,00**
LONDRINA	Tamarana	Asilo São Roque	**14.000,00**
UMUARAMA	Tapira	São Francisco de Assis	**17.500,00**
IRATI	Teixeira Soares	Associação Teixeiras Soarense de Amparo ao Idoso	**14.000,00**
PONTA GROSSA	Telêmaco Borba	Asilo São Vicente de Paulo de Telêmaco Borba	**17.500,00**
CIANORTE	Terra Boa	Asilo São Vicente de Paula de Terra Boa	**19.600,00**
PARANAVAÍ	Terra Rica	Unidade de Acolhimento Casa Santo Eduardo	**32.900,00**
CURITIBA	Tijucas do Sul	Lar Ana Maoski Bonieck	**14.000,00**
TOLEDO	Toledo	Associação Promocional a Assistencial - APA	**29.400,00**
CAMPO MOURÃO	Ubiratã	Lar dos Velhinhos de Ubirata	**23.800,00**
UMUARAMA	Umuarama	Lar São Vicente de Paulo	**70.000,00**
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Associação Beneficente Lar de Nazaré	**25.200,00**
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Associação Casa de Apoio Restauração Divina Acardi I	**19.600,00**
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Associação Profeta Daniel	**17.500,00**
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Acardi II – Abrigo Frei Manoel	**10.500,00**
CORNÉLIO PROCÓPIO	Uraí	Lar Madre Cecília de Amparo so Idoso	**14.000,00**
JACAREZINHO	Wenceslau Bra	Asilo São Vicente de Paulo de Wenceslau Braz	**42.000,00**
TOTAL		**151**	**4.214.100,00**

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão Gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de_____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal_____e pelo Secretário responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa_____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº 016/2022-CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, medianteas seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município_____ao

que prevê a Deliberação nº 016/2022CEDI/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme arts. 2º e 9° da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÀO DA POLÍTICA DAPESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as

seguintes atribuições:

§1° Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Garantir que o repasse na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, Incentivo ILPI 2022, será destinado, **EXCLUSIVAMENTE**, para uso das Instituições de Longa Permanência para Idosos, sem fins lucrativos, em municípios que possuam o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no Estado do Paraná.

§3º Em se tratando de Organização de Sociedade Civil cabe ao município estabelecer os procedimentos para repasse às instituições conforme disposto na Lei 13.019/2014 e os contidos no art. 3º desta Deliberação.

§4º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser reprogramado, mediante justificativa aprovada pelo CEDI/PR, pelo prazo de mais 12 (doze) meses;

§5° Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro ILPI recebido pelo município para uso exclusivo em unidades de acolhimento institucional de pessoas idosas em ILPI deve ser utilizado na **modalidade 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO**.

§6º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 4° Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5° Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 6° Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhorexecução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7° Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9° Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

Curitiba, de de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça,Família eTrabalho

_____

Prefeito(a)Municipal

_____

Secretário(a) Municipal

Responsávelpela execução da Política da Pessoa Idosa

ANEXO IV

ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

1. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA**

E-mail: erapucarana@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140Fone: 43-3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM E SABÁUDIA.

2. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO**

E-mail: ercampomourão@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130Fone: 44-3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR,UBIRATÃ E MATO RICO.

3. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL**

E-mail: ercascavel@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Riachuelo, 2107 / 85816-290

Fone: 45- 3324-7761

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉUAZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ E VERA CRUZ DO OESTE.

4. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE**

E-mail: ercianorte@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Dom Pedro I, 87 / 87200-000Fone: 44-3629-5258

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA,INDIANÓPOLIS,

JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA E TUNEIRAS DO OESTE.

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000Fone: 43-3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA E URAÍ.

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 1133 / 80040-110Fone: 3264-1125

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, BALSA NOVA, BOCAIÚVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL E TUNAS DO PARANÁ.

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

E-mail: erfozdoiguacu@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100Fone: 45-3572-7034/3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA E SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

E-mail: erfranciscobeltrao@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 228, Sala 22 / 85601-030Fone: 46-3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRACÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA

ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTEE VERÊ.

9. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

E-mail: erguarapuava@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000Fone: 42-3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL EPITANGA.

10. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI**

E-mail: erirati@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Antonio Cavalin 900, 455 / 84500-039Fone: 42-3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLET, REBOUÇAS, RIO AZUL E TEIXEIRA SOARES.

11. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ**

E-mail: erivaipora@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86870-970Fone: 43-3472-2126 / 3472-8050

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CANDIDO DE ABREU E SANTA MARIA DO OESTE.

12. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO**

E-mail: erjacarezinho@sejuf.pr.gov.br Endereço: Rua Marechal Deodoro, 622 / 86400-000Fone: 43-3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO,

JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA E WENCESLAU BRAZ.

13. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

E-mail: erlaranjeirasdosul@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Sete de Setembro, 2277 / 85301-070Fone: 42-3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU E VIRMOND.

14. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA**

E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Professor Julio Estrela Moreira, 542 / 86015-070Fone: 43-3325-2635/3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS E TAMARANA.

15. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ**

E-mail: ermaringa@sejuf.pr.gov.br Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110

Fone: 44-3262-0057/3262-0063/3223-1457/3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO,MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI E UNIFLOR.

16. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ**

E-mail: erparanagua@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Av. Gabriel de Lara, 444, 5º Andar / 83.203-550Fone: 41-3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ.

17. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ**

E-mail: erparanavai@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010Fone: 44-3421-2751/3421-2752/3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAÍ, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA E TERRA RICA.

18. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO**

E-mail: erpatobranco@sejuf.pr.gov.br Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-027

Fone: 46-3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA E VITORINO.

19. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA**

E-mail: erpontagrossa@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370Fone: 42-3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: **ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAÍ DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI E VENTANIA.**

20. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO**

E-mail: ertoledo@sejuf.pr.gov.br Endereço: Rua México, 321 / 85905-370

Fone: 45-3378-8450

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI E TERRA

ROXA.

21. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA**

E-mail: erumuarama@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Amazonas, 3361 / 87501-560Fone: 44-3622-4991

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA E XAMBRÊ.

22. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

E-mail: eruniaodavitoria@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Professora Amazilia, 360 / 46000-215Fone: 42- 3523-2220

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL EUNIÃO DA VITÓRIA.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUAÇU/PR.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para: Prefeito Municipal.

Data: 09/03/2023.

Senhor Prefeito Municipal,

Em atendimento a Deliberação nº 016/2022 do CEDI – Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, a entidade Asilo São Vicente de Paulo, do município de Mandaguaçu/Pr foi contemplada com o Recurso Estadual no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para ser utilizado 50% com custeio e 50% com capital/investimento. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI através de sua Resolução nº 02/2023 aprovou o plano de ação da entidade, que está em conformidade com a resolução do CEDI. Diante de todo o exposto venho através deste solicitar o presente conforme abaixo descrevo.

O asilo é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, que atendem idosos de ambos os sexos abandonados ou em situação de risco, encaminhados pela Assistência Social Municipal, Vicentinos ou pelo Poder Judiciário da comarca de Mandaguaçu/Pr.

Nesse sentido, a Secretaria de Assistência Social vem por meio deste justificar que o Termo de Colaboração deverá seguir o artigo 31 da lei 13.019/2014 adotando-se a modalidade de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista o recurso direcionado exclusivamente a instituições de longa permanência para idosos.

Pelo presente solicitamos a vossa excelência autorização para abertura de procedimento administrativo para celebração de termo de colaboração com o Asilo, considerando a demanda existente em nosso município e de acordo com os documentos anexos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar minhas considerações.

Adriana Bueno da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

gestorasit@mandaguacu.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ADRIANA BUENO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/CB0E-676A-E1E6-36D5 e informe o código CB0E-676A-E1E6-36D5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CB0E-676A-E1E6-36D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ADRIANA BUENO DA SILVA (CPF 030.XXX.XXX-88) em 03/05/2023 10:14:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/CB0E-676A-E1E6-36D5

PLANO DE TRABALHO DO RECURSO CEDI 2023

Nome da Unidade Vicentina: Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu			
CNPJ	**95.642.302/0001-70**		
Avenida, Rua, etc.	**Rua São Vicente**		
Número:	**84**		
Bairro/Distrito:	**Bairro Alto da Gloria**		
Município:	Mandaguaçu	UF:	**Paraná**
CEP:	**87160-000**		
Telefones:	(44) 3245-3288		
E-mail(s):	**asilomandaguacu@obrasvicentinascm.maringa.br**		
Dados Bancários	Banco Brasil – AG: 0773-0 C/C: 31241-X		
Presidente	**VALTAIR ANTÔNIO FACHINI**		
CPF – 329.186.829-34		**RG – 1.138.206-1 SESP-PR**	

E-mail: valtair.fachini@obrasvicentinascm.maringa.br

Identificação da Unidade Proponente

Reconhecimento filantrópico institucional:

- Utilidade Pública Federal
- Utilidade Pública Estadual
- Utilidade Pública Municipal
- Reconhecida pelo Sistema Único da Assistência Social (SUAS) por meio do - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)
- Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social
- Registrada no Conselho Municipal do Idoso

Finalidade da instituição:

O Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu tem por finalidade a prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, na área da Assistência Social, proporcionando proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Missão:

"Proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos residentes e garantir um envelhecimento saudável e com dignidade."

Visão:

"Ser um centro de referência no atendimento ao idoso, voltado à reabilitação física e emocional do residente "

Valores:

O Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu/PR é orientado por dois pilares:

- Os valores Vicentinos de amor, caridade, humildade e justiça.
- Os valores institucionais de humanização, competência e efetividade.

Breve Histórico da Instituição

Fundado por um grupo de pessoas que participavam ativamente dos trabalhos da Paróquia São Sebastião de Mandaguaçu/PR e inicialmente com formato de abrigo para dar amparo aos que não tinham para onde ou com quem ficar e constituído logo em seguida pela Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) em Asilo São Vicente de Paulo tendo como data de fundação12 de janeiro de 1959.

O Asilo São Vicente de Paulo é considerado uma instituição civil de direito privado, beneficente e sem fins lucrativos. Com base na tipificação nacional de serviços sócio assistencial, sendo um serviço da proteção social especial de alta complexidade, que oferece serviço de acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para ambos os sexos com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõe de condições de permanecer na família, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de negligencia, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência ou com perda da capacidade de auto cuidado. A instituição tem hoje a capacidade de atendimento a 40 idosos, na característica de abrigo de longa permanência, confere à instituição suma importância no âmbito da Assistência Social no que diz respeito à proteção e a garantia dos direitos da pessoa idosa, como disposto na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, contribuindo de maneira fundamental com o Poder Público.

Respeitando as diretrizes da RDC/ Anvisa n°502/2021, proporciona a seus asilados alimentação, vestuário, medicação conforme prescrição médica, atendimento médico e de enfermagem, médico especializado, odontológico, nutricional, psicológico, fisioterápico e social entre outros, sendo ILPI seu atendimento é ininterrupto. Além do disposto em leis a instituição garante a privacidade, o respeito aos costumes, as tradições, a diversidade, raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, garantindo a eles condições de vida digna, fortalecendo e resgatando os vínculos familiares e sociais, garantindo os direitos e contribuindo para um envelhecimento ativo, saudável e digno.

OBJETIVOS

Geral

Consolidar o ambiente de proteção Social imediata com atendimento interdisciplinar, priorizando a integridade física, mental e social dos idosos. Articulação e participação direta e com Políticas públicas, baseando-se na NOB-RH/SUAS, através de serviço de acolhimento.

Promover assistência Social, mediante uma participação efetiva, resguardando os direitos dos participantes e, quando necessário, buscar parcerias para complementação dos serviços atualmente desenvolvidos, procurando integrar-se a novos projetos, no campo da capacitação funcional do pessoal nele envolvido, sempre visando melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos idosos que aqui residem.

Específico

- Oferecer atendimento em regime residencial, a idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, que estejam em situação de vulnerabilidade social, para que recebam cuidados que promovam seu bem-estar geral, saúde, alimentação e lazer. Contando com serviço na área social, fisioterapia, nutricional, psicologia e enfermagem, procurando oferecer uma vida digna, integrados a comunidade.
- Buscar através de trabalho em rede, parcerias com órgãos públicos e privados, Conselho do Idoso, Secretária de Assistência Social, Secretária de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social, Ministério Público entre outras diligências, através de suas organizações representativas, formular, implementar e avaliar políticas, planos, convênios, programas e projetos a serem desenvolvidos e direcionados ao segmento idoso.

- Assegurar ao idoso assistido, com absoluta prioridade: a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e na Política Nacional do Idoso.
- Acolher e garantir proteção integral de idosos em situação de vulnerabilidade, com isso, contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.
- Incentivar o desenvolvimento e o protagonismo de aptidões para a realização de atividades da vida diária (AVD) gerando oportunidades para que os indivíduos façam livremente suas escolhas, respeitando a sua autonomia.
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- Desenvolver condições para a independência e autocuidado.
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência
- Trabalhar com a realização de projetos que favoreça/fortaleça o vínculo familiar e a integração com a comunidade, através de programas de lazer

Origem dos Recursos:

A origem dos recursos institucionais advém de parcerias com poder público através de termos de colaboração e fomento conforme Lei 13.019/2014, 70% do beneficio dos idoso conforme Lei 10.741/2003, doações da comunidade, ações para arrecadação de fundos, dentre outros.

Infraestrutura:

A sede da Instituição é própria e sua infraestrutura está descrita abaixo:

Cômodo/sala	QTD	Atividade realizada no espaço
Salas - administrativo	04	Coordenação, serviço social, psicologia e recepção administrativa
Salas geral	08	Sala de tv, sala de espera, refeitório, Cozinha com lavanderia especifica, Lavanderia dos internos e Almoxarifado Gêneros Alimentícios, Almoxarifado geral, Almoxarifado produtos limpeza e higiene, Rouparia cama e banho, Enfermaria e Ambulatório, sala de Fisioterapia.
Ala Masculina	01	10 aptos para 02 moradores.
Ala Feminina	01	10 aptos para 02 moradores.
Banheiros geral	08	Sendo 03 na ala masculina, 05 na ala feminina
Salas de Banho	02	para uso daqueles que necessitam auxilio para higiene pessoal.
Vestiários Funcionários	02	Vestiários femininos e masculinos contendo 1 banheiros cada.
Pátio de convivência	01	Área coberta, serve para visitação e ações que acontecem pontualmente

Recursos Humanos Envolvidos:

Função	Quant.	Grau de Instrução	Vínculo	Carga horária
Serviços gerais	05	Ens. Fundamental	CLT	44 h. Semanal
Encarregada de Serviços	01	Ens. Fundamental	CLT	44 h. Semanal

Cozinheira	03	Ens. Fundamental	CLT	44 h. Semanal
Motorista/ Geral	01	Ens. Fundamental	CLT	44 h. Semanal
Assistente administrativo	01	Cursando superior	CLT	44 h. Semanal
Assistente de Marketing	01	Cursando superior	CLT	44 h. Semanal
Coordenadora	01	Superior	CLT	30 h. Semanal
Enfermeiro	01	Superior	CLT	30 h. semanal
Cuidadores	10	Técnico	CLT	44 h. semanal
Fisioterapeuta	02	Superior	CLT	19 h. semanal
Psicóloga	01	Superior	CLT	30 h. Semanal
Nutricionista	01	Superior	CLT	8 h. Semanal
Assistente social	01	Superior	CLT	30h semanal
TOTAL	**29**	-	-	-

Visando a promoção dos objetivos propostos descritos acima, segue planilha elaborada, com plano de aplicação para utilização do recurso advindo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso onde descreve-se. Diante do plano de aplicação exposto, aguarda-se deliberação do CMDI acerca do repasse do recurso, para assim colocarmos em pratica o pretendido.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR REPASSE
JUNHO/2023	**R$ 28.000,00**

Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu - PR

PLANO DE APLICAÇÃO

ALIMENTAÇÃO GERAL	Rubrica 3.3.90.30.07	R$	14.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Rubrica 4.4.90.52.0	R$	14.000,00
TOTAL A SER APLICADO		**R$**	**28.000,00**

Os Prazos/ Vigência

INICIO DA EXECUÇÃO: 01/06/2023
FIM DA EXECUÇÃO: 31/12/2023

QUANTIDADE	TIPO DE INVESTIMENTO
01	COMPUTADOR COMPLETO
02	FREEZER HORIZONTAL
01	GELADEIRA DUPLEX
01	MICROONDAS
05	CADEIRAS DE ESCRITÓRIO

Sem mais para o momento.

Mandaguaçu, 20 de abril de 2023.

Valtair Antônio Fachini
Presidente

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8470/2023

Súmula: Homologa a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mandaguaçu/PR e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, o Sr. Maurício Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49. Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Pelo presente Decreto fica homologada a Resolução nº 03/2023 aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mandaguaçu/Pr, que pactua os critérios para celebração das parcerias na modalidade Termo de Colaboração, entre o Órgão Gestor de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Assistência Social no âmbito SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município de Mandaguaçu/Pr.

Art. 2º Aprova o plano de trabalho para o ano de 2023, das seguintes entidades:

- Associação Vida e Esperança – Serviço de Alta Complexidade – valor anual de R$ 14.896,86 (quatorze mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu/Pr, 27 de abril de 2023.

Publicado no Órgão Oficial do Município
Edição
do 30/04/2023
Secretário

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Política da Pessoa Idosa do **Município de Mandaguaçu** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) MAURICIO APARECIDO DA SILVA , CPF 63250675920** e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Política da Pessoa Idosa ou congênere, ADRIANA BUENO DA SILVA , CPF 03001069988.**

Em conformidade com a Deliberação nº 016/2022-CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso ? FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município ao que prevê a Deliberação nº 016/2022CEDI/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso ? FIPAR/PR, conforme arts. 2º e 9º da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Garantir que o repasse na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, Incentivo ILPI 2022, será destinado, EXCLUSIVAMENTE, para uso das Instituições de Longa Permanência para Idosos, sem fins lucrativos, em municípios que possuam o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no Estado do Paraná

§3º Em se tratando de Organização de Sociedade Civil cabe ao município estabelecer os procedimentos para repasse às instituições conforme disposto na Lei 13.019/2014 e os contidos no art. 3º desta Deliberação.

§4º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser reprogramado, mediante justificativa aprovada pelo CEDI/PR, pelo prazo de mais 12 (doze) meses;

§5º Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro ILPI recebido pelo município para uso exclusivo em unidades de acolhimento institucional de pessoas idosas em ILPI deve ser utilizado na modalidade 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO.

§6º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5º Disponibilizar oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 6º Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro

Art. 7º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Mandaguaçu

Repasse: Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos)

Secretaria: Assistência Social

Prefeito: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

CPF: 63250675920

Gestor Municipal: ADRIANA BUENO DA SILVA

CPF: 03001069988

Responsável pelo preenchimento: JANETE NASSER VIEIRA

Data de finalização: 14/10/2022

Status: Finalizado aderido

Imprimir